



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>Comissões</i>	FLS Nº 03
ANEXOS	NÚMERO A2-806/2012

DIRETORIA LEGISLATIVA

JUNTA DA

Publicação de matéria

de 01 folhas.

Em 05/06/12

[Signature]
 José Rogamendon Alves Barbosa Júnior
 Chefe do Setor de Publicação

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à Comissões
de Const. e Justice

Em. 05,06,11

[Signature]
 Conceição de Maria Pádua Sampaio
 Chefe da Div. do Apoio Legislativo

Assembléia Legislativa
 Encaminhe-se à Autógrafa
 Em 21 de agosto de 2012
 Conceição de Maria Leidy Galvão
 Chefe do Núcleo Redação de As

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
 Nos termos regimentais
 Encaminha-se a Reunions
[Signature]
 Lígia Borges Estrela
 Diretora Legislativa
 03.01.2013

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 06/06/12

Elvágio
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado ANTONIO
FELIX

para relatar.

Em 20/06/12

Walter
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

PROJETO DE LEI Nº 123 / 2012

PROCESSO _____ AL 806 / 2012

AUTOR: _____ DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO UCHÔA

RELATOR: _____ DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO FÉLIX

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Relatoria nos termos formais do Regimento Interno, para o fim de emitir parecer conforme o mesmo diploma legal, a proposição em epígrafe que *Regulamenta a construção de ondulações transversais (quebra-molas) em vias públicas sob a jurisdição do Estado do Piauí e dá outras providências.*

A proposição passa por esta Comissão de Constituição e Justiça, para se verificar sua legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

II – PARECER

O objetivo do projeto em pauta, de autoria do Deputado Antonio Uchôa, tem por escopo a normatização e padronização de construção e fiscalização que estão disciplinadas na Resolução nº 039/98 e que estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas disciplinados pelo Parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro.

O projeto visa dar maior amparo na construção destas ondulações, com as especificações já estabelecidas em resolução do Conselho Nacional de Trânsito.

Depois de analisada, vimos que a matéria é constitucional, legal e obediente à boa técnica legislativa.

III – VOTO DO RELATOR

Segundo as normas regimentais desta Casa Legislativa, a proposição em análise colocada à apreciação desta Comissão, deverá seguir seu trâmite normal no processo legislativo.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

Face ao exposto, sou **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 123, de 31 de maio de 2012 (Processo AL-806 / 2012), de autoria do Deputado Estadual Antonio Uchôa.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos:

- () Pelo **ACATAMENTO do Voto do Relator**;
- () Pela **REJEIÇÃO do Voto do Relator**;

Sala das Comissões Técnicas
Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina (PI), _____ de Dezembro de 2012

Antonio Félix
DEPUTADO ANTONIO FÉLIX
RELATOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

... A UNANIMIDADE.
em _____ de _____ de 2012
<i>[Handwritten signature]</i>
Presidente da Comissão
Justiça